ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.169/2001

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Perímetro Urbano."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o Perímetro Urbano, assim como o seu acréscimo, devido áreas existentes não cadastradas neste Município.

MEMORIAL DESCRITIVO

O perímetro urbano da cidade de Ipameri, passou a ser o seguinte: começa na última casa da Estação Ferroviária, onde existe um marco de concreto, seguindo a rodovia Ipameri-Caldas Novas, por esta até a bifurcação da rodovia GO-213 até uma voçoroca (erosão), descendo por esta até as confrontações da Vila Dionísia Martins Peixoto, daí em um rumo certo até os limites do hipódromo Firmo Ribeiro deste, até a cabeceira da Córrego Henrique Balzani, daí até o Córrego Vai-Vem, seguindo até a barra do Córrego Charqueada, por este acima, até a sua nascente, seguindo daí, até o trevo para saída para Pires do Rio, daí, descendo pelo anel rodoviário até um ponto situado a 261,50m (duzentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) do ponto limite do conjunto Romeu de Carvalho, onde deflete à esquerda em ângulo de 99°59'00" seguindo o rumo 82°45'06"NE; daí, percorre a distância de 461,50m (quatrocentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) - até atingir um ponto, onde deflete a direita com um ângulo de 112°45'00", daí, segue o rumo de 50° 01'09"SE, percorrendo a distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros), até atingir outro ponto, nos limites do Conjunto Romeu de Carvalho, distante do ponto inicial do mesmo conjunto de 527,50m (quinhentos e vinte e sete metros e cinqüenta centímetros), daí, segue defletindo à esquerda e segue até a Escola Agrícola Godofredo Perfeito, inclusive, contornando à direita, margeando a cerca de Arame que divide a Escola Agrícola com a Vila Silvio Lombardi, defletindo à direita em ângulo agudo passando a confrontar com áreas da Faculdade de Ciências Agrárias de Ipameri, até o Anel Viário GO-330, seguindo por este no sentido Sul até o trevo para a saída de Catalão, descendo em sentido Oeste, margeando o setor Sul - Área Industrial, até o Ribeirão Vai Vem, cruzando e continuando no sentido Oeste, até a estrada de ligação à Estação Ferroviária, até o ponto de origem.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2.001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE NESTA DATA 29/06/01
PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL